



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2025

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 005/2025

**EMENTA:** Altera o art. 20 e suprime seu parágrafo único, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 005/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

**JOSIMAR PIUMBINI**, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, vêm propor Emenda Modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 20, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 005/2025, terá seu parágrafo único suprimido e passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES n.º 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Art. 21. [...]

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 12/05/2025 12:04 - 11.000342





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa foi idealizada com intuito de ampliar a fiscalização e o controle externo realizado pela Câmara Municipal, consoante Art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC, de modo a fixar o índice de abertura de crédito adicional, previsto no art. 20, do Projeto de Lei em tela, para, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor de despesa fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Deste modo, o Poder Executivo dependerá de nova autorização legislativa para abrir crédito adicional acima desse percentual, o que aumenta a participação do Poder Legislativo no acompanhamento dos gastos públicos.

Frise-se que a presente Emenda à LDO se faz necessária, tendo em vista que o Poder Executivo apresentou Veto Parcial ao Autógrafo de Lei Ordinária n.º 041/2021 nos autos do PLOE n.º 026/2021, alegando a impossibilidade da modificação da Lei Orçamentária Anual – LOA sem prévia alteração da LDO daquele ano, sendo assim, para evitar qualquer tipo de objeção, imprescindível a apresentação desta Emenda.

A presente Emenda almeja, também, salvaguardar o erário público, tendo em vista o Julgamento das Contas Chefe do Executivo Municipal relativo ao ano de 2020, que, de acordo com o Parecer Prévio n.º 00118/2022-5, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, continha ressalva devido à abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso suficiente, ato que esta Emenda, caso aprovada, ajudará a coibir.

Cumprе também ressaltar a importância da supressão do parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 005/2025, tendo em vista que o mesmo demonstra evidente limitação ao direito de legislar, fato este que prejudica profundamente a autonomia do Poder Legislativo e pode ser





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

entendido como uma antecipação do Controle de Constitucionalidade, que deve ser coibido, pois fere a autonomia constitucional conferida ao Poder Legislativo de, justamente, legislar. Deste modo, entende-se como inadmissível a aprovação de dispositivo legal que vise tal feito.

Assim sendo, espera-se a aprovação desta Emenda por parte dos nobres Edis.

Alfredo Chaves (ES), 09 de maio de 2025.

**JOSIMAR PIUMBINI**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal

